



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO E SUPORTE DE TI

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2024.

Referência: E-20/001.010280/2023

**AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES**

Sr(a). [Coordenador(a); Diretor(a)],

Em atendimento ao despacho 1351354, seguem as considerações do setor quanto aos questionamentos e impugnações:

**I - Esclarecimento 5 ( 1350922)**

1. Primeiramente observamos uma discordância na descrição técnica mais especificamente nas tabelas dos itens "III e IV" dos Multifuncionais de Grande Porte. Notavelmente, o componente "Hard disk" não foi encontrado na descrição dos equipamentos, porém conforme constatado no subitem. "4.1. onde trazemos "Para os equipamentos Tipo III e IV, além das características descritas nas no item "2 - Especificações técnicas", deverão ser considerados também, os seguintes requisitos: VI - Digitalizar, em todos os formatos especificados, para pasta de rede, HD local disponível para acesso via rede e dispositivo de memória USB (pendrive);" Entendemos que a não exigência do componente "Hard disk" na descrição dos itens "III e IV" não justifica a obrigatoriedade de exigir a funcionalidade de digitalização para o HD local, conforme detalhado no item 4.1 do "VI". Portanto, questionamos a clareza das especificações técnicas conforme delineado no "subitem 4.1" ao item "VI", uma vez que a descrição técnica em questão não foi requisitada para os equipamentos de grande porte "III e IV", ou seja, se o Recurso de digitalizar para HD local é de fato obrigatório, deve-se obviamente incluir tal dispositivo nas especificações técnicas dos equipamentos tipos III e IV caso contrário qual seria a necessidade de tal exigência de recurso de digitalização visto que os equipamentos não possuem tal dispositivo que permita tal função, em contrapartida, caso tal funcionalidade de digitalização seja de fato necessário, entendemos que deverá ser incluído nos equipamentos o dispositivo de HD local.

**Resposta: Foi aceita a sugestão, dando novo texto ao item 3.5.2, inciso VI do novo Edital.**

2. No tocante a pesquisa de mercado efetuada disposta no item 1.4 do Termo de Referência, vimos pelo presente solicitar que sejam apresentados os supostos modelos ofertados que atendam integralmente as especificações quando da Pesquisa de Mercado, visto que identificamos certas inconsistências, dentre elas a mais flagrante que é trazer a marca Samsung no qual deixou de produzir e comercializar impressoras e multifuncionais há anos, ademais, não se trata exclusivamente de vários fabricantes atender as especificações, mas sim, ter chances de competir de forma iguais, visto que muitas das especificações solicitadas dificultam a participação de um ou outro fabricante fazendo com que o mesmo tenha que ofertar

equipamento mais robustos/caros, tirando sua competitividade.

**Resposta: Será realizada nova pesquisa de mercado no novo Edital.**

3. (vazio)

4. Durante a execução do contrato, entendemos que no caso de aditivos contratuais (acréscimos), poderão ser utilizados equipamentos (da mesma marca e modelos instalados) seminovos desde que com vida útil e contadores semelhantes aos do contrato, está correto nosso entendimento?

Resposta: Não, não está correto o entendimento. Em caso de aditivo contratual (acréscimos), esses deverão seguir as mesmas condições contratuais, conforme item 17.1.20 do Edital.

5. (vazio)

6. Na mesma linha da questão anterior, durante a execução do contrato, entendemos que no caso de necessidade de substituição de equipamentos por falhas e defeitos, que poderão ser utilizados equipamentos (da mesma marca e modelos instalados) seminovos desde que com vida útil e contadores semelhantes aos do contrato, está correto nosso entendimento?

**Resposta: O cenário será contemplado no novo Edital.**

7. (vazio)

8. Entendemos que o suporte de tamanho de mídias e gramaturas de papel exigidos, deverão ser atendidas, nos recursos de impressão, cópia, digitalização, simplex e duplex, tanto pelas bandejas principais, alimentador automático de documentos (ADF) e sistema de alimentação manual, está correto nosso entendimento?

**Resposta: O cenário será contemplado no novo Edital.**

9. (vazio)

10. Nos meses iniciais, finais, acréscimos e decréscimos de equipamentos, entendemos que a cobrança da franquia será do tipo pro rata tempore, está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim, está correto o entendimento.**

11. (vazio)

12. No item 6.1.9 é informado que os equipamentos não devem ser descontinuados, assim, entendemos que os equipamentos devem estar em linha atual de fabricação na data da apresentação da proposta e contratação, está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim, está correto o entendimento.**

13. (vazio)

14. Em complemento a questão anterior, no caso de eventual necessidade de comprovação deverá apresentada declaração formal nos termos da lei exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos, sendo vedada a apresentação de declarações de distribuidores, importadores ou mesmo empresas coligadas do fabricante, está correto nosso entendimento? Favor detalhar.

**Resposta: Sim, está correto o entendimento; somente será cabida a declaração da Fabricante.**

15. (vazio)

16. Quanto a prova de conceito estabelecida no item 11.2, entendemos que deverá ser realizado check list de comprovação de todas as funcionalidades exigidas quanto ao Anexo V e VI do Edital, está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim, está correto o entendimento.**

17. (vazio)

18. Quanto as velocidades exigidas no Anexo do Termo de Referencia, entendemos que as mesmas devem ser atendidas plenamente para as funções, impressão, cópia e digitalização em tamanho A4 e simplex, está correto nosso entendimento?

**Resposta: Não está correto o entendimento. A velocidade exigida é somente de impressão.**

19. (vazio)

20. Quanto ao recurso de impressão, cópia e digitalização duplex automático, o mesmo deve ser de passagem única ou poderá ser do tipo recirculador?

**Resposta: A Administração optou por não especificar de modo a não limitar a concorrência.**

II - Impugnação 1 (1349508)

(...) Sendo assim, é a presente para que sejam realizadas as retificações necessárias aos termos do edital, PERMITINDO A PARTICIPAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE UTILIZAM A TECNOLOGIA JATO DE TINTA (IMPRESSÃO A FRIO) ou INK JET, corrigindo não só uma injustiça, mas principalmente uma ilegalidade no instrumento convocatório, que impede a participação de outras marcas e equipamentos ao certame e conseqüentemente enquadrando-se nas normas hoje vigentes para as Licitações Públicas.

**Resposta: A tecnologia será abarcada no novo Edital.**

III - Impugnação 2 (1350434)

(...) Diante de todo o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, com a consequente **SUSPENSÃO** do certame, para posterior republicação do edital com as devidas correções, de forma a ampliar o caráter competitivo e garantir o uso adequado dos recursos públicos, admitindo a tecnologia INKJET, como medida de respeito ao sistema normativo vigente, sobretudo, os princípios da seleção da proposta mais vantajosa, eficiência, economicidade e competitividade.

**Resposta: A tecnologia será abarcada no novo Edital.**

IV - Impugnação 3 (1350916)

**(a ser respondido pelo NULIC)**

V - Impugnação 4 (1350918)

1. DA NÃO PERMISSÃO DE EQUIPAMENTOS JATO DE TINTA

**Resposta: A tecnologia será abarcada no novo Edital.**

2. DA NÃO PERMISSÃO DE READEQUAÇÃO DOS PREÇOS

**Resposta: Com relação à cobertura de páginas, a Administração informa que o cenário será tratado no novo Edital. Com relação à readequação financeira pelo câmbio, a Administração mantém o posicionamento quanto à Teoria da Imprevisão (STJ, Recurso Especial 1.321.614).**

3. DA IRREGULAR EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS NOVOS

**Resposta: O novo Edital será regido pela Lei 14.133/2021 e a Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023.**

VI - Impugnação 5 (1350921)

1. DA RESTRIÇÃO A TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO A FRIO – INK JET

**Resposta: A tecnologia será abarcada no novo Edital.**

Atenciosamente,

**DANIEL VITOR DOS SANTOS FREITAS**

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO E SUPORTE DE TI

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

**CAROLINA MARTINS FEITOSA**

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VITOR DOS SANTOS FREITAS, Gestor de Atendimento e Suporte de TI**, em 17/01/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA MARTINS FEITOSA, Analista Especializado da Defensoria Pública**, em 17/01/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1368481** e o código CRC **62CB0393**.

---

**Referência:** Processo nº E-20/001.010280/2023

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)